

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA - PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI nº 1506/97

EMENTA: define as hipóteses de contratação por necessidade temporário e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República; 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses: *de contratação de serviços*

- a) Situações emergenciais ou de calamidade pública ocorridas no território municipal, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- b) Substituições nos serviços públicos de Educação, Saúde, e limpeza urbana, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;
- c) outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação dos riscos eminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I) Solicitação por escrito do dirigente do órgão ao chefe do Poder Executivo, demonstrando:

**Praça dos Três Poderes, 3182 - Água Preta
CEP - 55.550-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA - PERNAMBUCO

- a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo primeiro
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade;
- c) Inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade
- l) A Autorização do chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei terá o prazo máximo de 12 meses a contar do ato do chefe do Poder Executivo ~~que~~, na forma do artigo 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, ~~no~~ podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei, serão submetidos às seguintes regras:

- a) Prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas de Pernambuco, a contar da data da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado;
- c) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) Remuneração nunca inferior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou semelhantes;
- e) Submissão política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA - PERNAMBUCO

caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

- f) Recolhimento de contribuição previdenciária ao IPSEP;
- g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta lei.

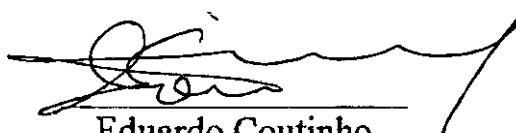
legislativo

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere no artigo 2º, deverá, no prazo de 15 dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 1997.



Eduardo Coutinho
Prefeito